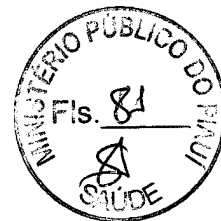




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos dezesseis dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina/PI, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**, titular da 12ª Promotoria de Justiça doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO RODRIGUES FILHO**, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**; diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual por meio do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 31/2012** que tramita no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos Arts. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

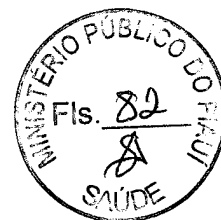
CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado em audiência, no dia 28/9/2012, pela Comissão constituída, nos autos do PA, composta de 15 pessoas com representantes das Maternidades municipais e Estadual (MDER), obstetras e neonatologistas da rede municipal, apoiadoras da Rede Cegonha e consultora da Criança do Ministério da Saúde e movimento social (ABENFO e CMS);

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão sobredita à Fundação Municipal de Saúde para a melhoria da assistência prestada nas maternidades do Município de Teresina, em especial, o aumento do número de partos e número de leitos neonatais;

CONSIDERANDO que foram constatados nas Maternidades do CIAMCA, HGBA, PROMORAR E SATELITE os seguintes problemas: 1. Ocupação de 100% dos leitos destinados a obstetrícia ocupados com pacientes clínicos em algumas situações ; 2. Percentual elevado de internações clínicas com ocupação de leitos obstétricos; 3. Ausência de retaguarda de exames de imagem para complementar diagnósticos obstétricos; 4. Estrutura inadequada dos berçários nas maternidades da rede municipal; 5. Ausência de regulação eficaz do leito obstétrico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



CONSIDERANDO que foram constatados nas Maternidades do PROMORAR, BUENOS AIRES E SATELITE a ausência de administradores hospitalares voltados exclusivamente para o setor de maternidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a legislação estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto, período puerperal e para a atenção ao recém-nascido, que não vem sendo adequadamente observados, notadamente, pelas direção municipal do sistema;

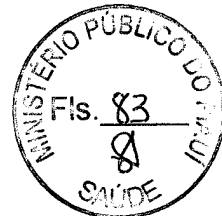
CONSIDERANDO que 70% das mortes de recém-nascidos e 80% das mortes maternas, no Brasil, ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS, em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do SUS (art.198, caput, inciso I da CF), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do art.18, inciso I da Lei 8080/90;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça/Saúde Pública o Procedimento Administrativo nº 031/2012 instaurado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



por representação dos Diretores da Maternidade Dona Evangelina Rosa, na qual, apresentam as graves condições de assistência da maternidade em razão da excessiva demanda, pugnando por medidas urgentes junto às demais maternidades de gestão da Fundação Municipal de Saúde para aumentar a resolutividade e, assim, minimizar o fluxo de pacientes da MDER;

CONSIDERANDO que no ano de 2011, segundo levantamento feito pela GEREAFMS, 70% de todo o atendimento obstétrico/neonatal de Teresina foi realizado pela Maternidade Evangelina Rosa e, que a maioria dos partos normais e cesárea não são pacientes de alto risco, portanto, deveriam ser atendidos pelas Maternidades Municipais de Teresina;

CONSIDERANDO que a escala completa de dois obstetras por plantão 24 horas possibilitará uma maior resolutividade das Maternidades Municipais e, por conseguinte, diminuirá a superlotação da Maternidade Evangelina Rosa, conforme TAC anteriormente firmado com este órgão ministerial;

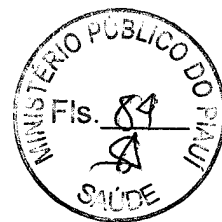
RESOLVEM firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, visando definir os prazos para regularização e adequação às normas sanitárias das Maternidades Municipais de Teresina, no que pertine ao número mínimo de obstetras-plantonistas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO garantirá o tratamento clínico ambulatorial para gestantes seguindo critérios já existentes em protocolos clínicos de atendimento e diretrizes terapêuticas às condutas obstétricas e aumentará em 50% a oferta de leitos obstétricos para o atendimento ao parto normal e cirúrgico.

PRAZO-15 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



CLÁUSULA SEGUNDA: Limitará o número de leitos clínicos seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e aumentará a oferta de leitos obstétricos para parto normal e cesáreo de modo a elevar-se o número de partos atualmente estimado em 14,5 por dia para 24,5 por dia nas quatro maternidades de Teresina.

PRAZO - 90 dias

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO providenciará estrutura mínima adequada ao funcionamento dos berçários das quatro maternidades, aumentando a oferta de leitos de retaguarda para neonatologia passando de 8 para 16 leitos, conforme portaria do Ministério da Saúde em neonatologia.

PRAZO - 90 dias

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO convocará 08 (oito) médicos ultrassonografistas para compor o serviço de ultrassonografia 24 horas, no CIAMCA, aumentando a resolutividade das maternidades, reduzindo o numero de internações desnecessárias.

PRAZO- 60 dias

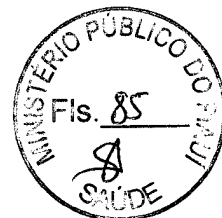
CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO instalará a regulação dos leitos obstétricos paralelo aos leitos de UTI, com a criação da Central de Regulação de leitos, possibilitando o ordenamento adequado das parturientes de acordo com o nível de complexidade

PRAZO - 120 dias

CLÁUSULA SEXTA: Manutenção de escala completa, com a convocação de 04 (quatro) pediatras urgentistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



PRAZO- 60 dias

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir e instalar cardiocógrafos em todas as maternidades de Teresina

PRAZO - 120 dias

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO convocará 01 (um) técnico concursado nível superior especialidade Administrador hospitalar para servir junto ao HOSPITAL DO BUENOS AIRES.

PRAZO - 14 dias

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO fará o remanejamento de Administradora Hospitalar para cuidar exclusivamente da maternidade do PROMORAR.

PRAZO - 14 dias

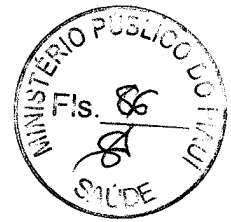
CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO convocará 01 (um) técnico concursado nível superior especialidade Administrador hospitalar para a Maternidade do SATÉLITE.

PRAZO – 14 dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO implantará nas quatro Maternidades de gestão municipal e em todas as equipes da Estratégia Saúde da Família a ficha de classificação de risco no pré-natal (ficha esta que acompanharia o cartão da gestante) e na admissão da gestante na maternidade, cujo modelo acostado aos autos é parte integrante deste compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



PRAZO – 90 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a perquirir as responsabilidades administrativa e penal dos médicos obstetras que se ausentarem do plantão injustificadamente.

PRAZO – 15 dias

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este presente termo de ajustamento de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC.

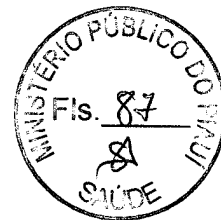
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica reservado ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão constituída, nos autos do PA, para fazer o levantamento do diagnóstico nas maternidades, o direito de realizar visitas à maternidades em tela, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos, perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente; assumindo o compromissário pessoalmente e solidariamente com o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



execução específica na forma estatuída no § 6º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, incisos II e VII do Art. 585 do CPC.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito, pela parte, o foro de Teresina para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.


CLAÚDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Promotora de Justiça

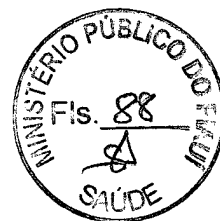

JOÃO RODRIGUES FILHO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Testemunhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA



Francisco Martins Neto

Dr. FRANCISCO MARTINS NETO- DIRETOR GERAL DA MDER

Telmo Gomes Mesquita

Dr. TELMO GOMES MESQUITA- DIRETOR DA SESAPI

Ernani Paiva Maia

Dr. ERNANI PAIVA MAIA

Pedro Leopoldino Ferreira Filho

Dr. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

